



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

DECRETO Nº 003/2026

“Regulamenta o art. 375 da lei complementar nº 767/2024 – código tributário municipal de colinas, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – iptu, para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 767/2024 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O IPTU do exercício de 2026 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em quota única;

II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos.

Art. 2º. Para fins de regulamentação do art. 375 da Lei Complementar nº 767/2024, os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2026 serão:

I - no dia 30 (trinta) de março de 2026, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;

II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o proprietário de um só imóvel, que nele resida; a viúva de servidor público municipal ou filho (a) menor; o portador(a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Seja proprietário de um único imóvel;

II - Possua rendimento familiar não superior a três salários-mínimos mensais;

III - Resida no imóvel;

IV - Que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;

V - Mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à isenção.

Parágrafo Único. A concessão da isenção de que trata o artigo 3º deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

Art. 4º. Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “*in loco*” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 5º. A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

Art. 6º. Para fins do disposto no inciso “II” do art. 3º, o contribuinte deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que residem no imóvel ou, na falta destes, Atestado de Rendimento ou Declaração de Inatividade.

Parágrafo único. O processo que tiver por objeto o pedido de isenção previsto no art. 3º inciso “II”, será remetido para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja reconhecida a condição da renda familiar por meio de laudo de assistente social que compõe o quadro de pessoal do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AO VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIR DE DOIS MIL
E VINTE E SEIS.**

RENATO DE SOUSA SANTOS
Prefeito do Município